

DECRETO RIO Nº 52134 DE 9 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a integração do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO e do Sistema Bus Rapid Transit - BRT com o Veículo Leve sobre Trilhos - VLT Carioca, através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Bilhete Único Carioca - BUC, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências, obriga as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público a emitir e a comercializar o Vale-Transporte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que assegura o exercício das gratuidades previstas no art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, prevê a possibilidade de extensão do benefício tarifária de que trata essa lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros (§2º do art. 1º); a necessidade de regulamentação específica para utilização do Bilhete Único Municipal - BUC nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criados no Município (§3º do art. 1º) e a interoperabilidade do sistema de bilhetagem de que trata (inciso VI do art. 2º);

CONSIDERANDO que a integração dos transportes públicos urbanos constitui providência indispensável à racionalização do sistema, ensejando previsíveis benefícios aos cidadãos que utilizam os serviços públicos de transportes, bem como à qualidade de vida na Cidade;

CONSIDERANDO que os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização dos serviços estão definidos no Anexo 9 (Estrutura Tarifária) do Edital da Concorrência nº 01/2.012 para Contratação de Parceria Público- Privada-PPP na Modalidade Concessão Patrocinada e na Cláusula 8.2 do Contrato de Parceria Público Privada-PPP na Modalidade Concessão Patrocinada CLV nº 010008/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a integração modal, através do Bilhete Único Carioca BUC, do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO e do Sistema Bus Rapid Transit - BRT com o Veículo Leve sobre Trilhos - VLT Carioca.

Parágrafo único. A tarifa do BUC deverá ser repartida na proporção de sessenta e cinco por cento para o VLT Carioca e trinta e cinco por cento para o SPPO ou Sistema Bus Rapid Transit - BRT, conforme definido no item 8 do Anexo 9 (Estrutura Tarifária) do Edital da Concorrência nº 01/2.012 para Contratação de Parceria Público-Privada - PPP na Modalidade Concessão Patrocinada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR poderá expedir atos normativos complementares ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES